

Informativo comentado: Informativo 805-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

NACIONALIDADE

STJ autorizou a homologação da sentença estrangeira que condenou Robinho na Itália e determinou o cumprimento imediato da condenação aqui no Brasil

Importante!!!

ODS 5 E 16

A transferência da execução de pena não viola o núcleo do direito fundamental contido no art. 5º, LI, da CF/88, pois não há entrega de brasileiro nato condenado criminalmente para cumprimento de pena em outro país.

A Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), em seu art. 100, autoriza a transferência da execução da pena imposta no exterior tanto a brasileiros, natos ou naturalizados, quanto a estrangeiros que tiverem residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil, a fim de evitar, com isso, a impunidade de brasileiros natos condenados no exterior, não sujeitos à extradição.

O disposto no art. 100 da Lei nº 13.445/2017 aplica-se aos fatos anteriores a sua vigência por se tratar de norma de cooperação internacional em matéria penal.

O sistema de contenciosidade limitada adotado pelo Brasil em matéria de homologação de sentença penal estrangeira impede a rediscussão do mérito da ação penal que resultou na condenação do cidadão brasileiro.

A Lei nº 13.445/2017, ao permitir a transferência de cumprimento de pena, representa uma maior efetividade dos princípios da razoável duração do processo, evitando a incidência do bis in idem internacional.

STJ. Corte Especial. HDE 7.986-EX, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 20/3/2024 (Info 805).

DIREITO AMBIENTAL

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL

A ausência de prova técnica para a comprovação do efetivo dano ambiental não inviabiliza o reconhecimento do dever de reparação ambiental, no caso de despejo irregular de esgoto

Importante!!!

ODS 6 E 16

Caso concreto: existia um restaurante dentro do iate clube, localizado em área situada sobre a muralha de arrecifes, que garnece o estuário de um rio. Esse restaurante lançava irregularmente esgoto e seus dejetos, sem qualquer tratamento, nas águas.

O MPF ajuizou ação civil pública requerendo o pagamento de indenização ambiental e de danos morais coletivos contra o clube que permitiu essa prática.

O STJ afirmou que é devida a condenação mesmo sem que tenha sido realizada perícia para atestar os danos ambientais.

A ausência de prova técnica para a comprovação do efetivo dano ambiental não inviabiliza o reconhecimento do dever de reparação ambiental, no caso de despejo irregular de esgoto.

Diante dos princípios da precaução e da prevenção e dado o alto grau de risco que a atividade de despejo de dejetos, por meio do lançamento irregular de esgoto - sem qualquer tratamento e em área próxima a localização de arrecifes - representa para o meio ambiente, a ausência de prova técnica pela parte autora não inviabilizada o reconhecimento do dever de reparação ambiental.

STJ. 2^a Turma. REsp 2.065.347-PE, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 27/2/2024 (Info 805).

DIREITO CIVIL

GUARDA / CONVENÇÃO DE HAIA

A homologação de sentença estrangeira pelo STJ não é, por si só, óbice à propositura de ação de modificação de guarda em território nacional quando aqui estabelecidos os menores cujo interesse se discute em juízo

Importante!!!

ODS 3 E 16

No caso concreto, o pai australiano e a mãe brasileira fizeram, na Austrália, acordo de guarda compartilhada das menores com residência junto à genitora em território australiano. Todavia, posteriormente, a mãe e as filhas vieram para o Brasil, com autorização paterna, para aqui permanecerem por um ano. Durante esse tempo, houve uma modificação da situação fática que existia na época do acordo. As menores se adaptaram muito bem no novo contexto social e familiar e desejam ficar aqui definitivamente.

Diante disso, mesmo o acordo de guarda compartilhada tendo sido homologado pela Justiça da Austrália, será possível que a mãe das crianças ajuíze e tenha apreciado ação de modificação de guarda proposta na Justiça do Brasil.

A retirada das crianças do território nacional acarreta abrupta modificação da rotina e de todo o contexto social em que inseridas, situação presumivelmente traumática e que somente deve ser adotada após efetivamente avaliado o melhor interesse das menores, mediante sua oitiva oportunamente pelo juízo competente, bem como a realização de estudo psicossocial.

STJ. 4^a Turma. HC 877.730/PR, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 5/3/2024 (Info 805).

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANO DE SAÚDE

Se no município não tiver quem preste o serviço de saúde necessário para o tratamento e o paciente tiver que se deslocar para outro município não limítrofe, o plano de saúde deverá custear o transporte de ida e volta

Importante!!!

ODS 3 E 16

A operadora de plano de saúde tem a obrigação de custear o transporte sempre que, por indisponibilidade ou inexistência de prestador no município de demanda, pertencente à área

geográfica de abrangência do produto, o beneficiário for obrigado a se deslocar para município não limítrofe àquele para a realização do serviço ou procedimento de saúde contratado.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.112.090-SP, Rel. Min. Nancy Andrigi, julgado em 19/3/2024 (Info 805).

DIREITO EMPRESARIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A partir da entrada em vigor da Lei 14.112/2020 torna-se exigível a apresentação das certidões de regularidade fiscal como condição para a homologação do plano de recuperação judicial

Importante!!!

Atualize o Info 674-STJ

A apresentação de certidões negativas de débitos tributários constitui requisito obrigatório para concessão do pedido de recuperação judicial?

- Antes da Lei nº 14.112/2020: prevalecia que não. Nesse sentido: STJ. 3^a Turma. REsp 1.864.625-SP, Rel. Min. Nancy Andrigi, julgado em 23/06/2020 (Info 674).
- Depois da Lei nº 14.112/2020 (atualmente): SIM.

A partir da entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020 torna-se exigível a apresentação das certidões de regularidade fiscal como condição para a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos dos arts. 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.053.240-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 17/10/2023.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.955.325-PE, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 12/3/2024 (Info 805).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A anuênciam do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição

ODS 16

A cláusula que estende a novação aos coobrigados, oriunda da aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal, não é eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição, restando intactas, para esses, as garantias de seu crédito e seu direito de execução fora do âmbito da recuperação judicial.

STJ. 2^a Seção. AgInt nos EDcl no CC 172.379-PE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 5/3/2024 (Info 805).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

INVENTÁRIO

O credor do falecido (autor da herança) tem legitimidade concorrente para requerer a abertura do inventário, conforme o art. 616, VI, do CPC

ODS 16

É o espólio - universalidade de bens deixados pelo de cujus - que, por expressa determinação legal (arts. 1.997, caput, do CC e 796 do CPC), responde pelas dívidas do autor da herança e tem legitimidade passiva para integrar a lide, enquanto ainda não há partilha. Por outro lado, o credor do falecido (autor da herança) tem legitimidade concorrente para requerer a abertura do inventário, conforme expressamente dispõe o 616, VI do CPC. Assim, ao credor do autor da herança é facultada, antes da partilha dos bens transmitidos, a habilitação de seus créditos no juízo do inventário ou o ajuizamento de ação em face do espólio.

STJ. 4^a Turma. AgInt no REsp 1.761.773-PR, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 4/3/2024 (Info 805).

EXECUÇÃO

O trânsito em julgado da decisão que aprecia pedido de desconsideração da personalidade jurídica torna a questão preclusa para as partes da relação processual, inviabilizando a dedução de novo requerimento com base na mesma causa de pedir

ODS 16

Caso hipotético: João ingressou com execução de título extrajudicial contra a empresa Alfa Ltda cobrando uma dívida de R\$ 500 mil. Não foram encontrados bens penhoráveis em nome da empresa. Diante disso, João requereu a desconsideração da personalidade jurídica alegando que os sócios da Alfa estavam abusando da personalidade jurídica da empresa para fraudar credores. O juiz indeferiu o pedido, decisão mantida pelo Tribunal de Justiça sob o argumento de que não estavam presentes os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica. Essa decisão do TJ foi prolatada em 2014 e João não recorreu contra ela. Passados alguns anos, em 2017, João obteve novos documentos que, segundo ele, comprovariam o abuso da personalidade jurídica. Com esses novos elementos, ele requereu novamente a desconsideração da personalidade jurídica da Alfa Ltda.

O juiz julgou extinto o pedido sem resolução do mérito por ocorrência de coisa julgada material, entendendo que o mérito da matéria posta em discussão já tinha sido objeto de julgamento no anterior pedido de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

João recorreu ao Tribunal de Justiça que manteve essa decisão de primeiro grau.

Ainda inconformado, João interpôs recurso especial ao STJ argumentando que a decisão interlocutória anterior proferida no primeiro requerimento de desconsideração não poderia fazer coisa julgada sobre o novo pedido, que se baseava em fatos e documentos novos.

O STJ não concordou com os argumentos de João.

O trânsito em julgado da decisão que aprecia pedido de desconsideração da personalidade jurídica torna a questão preclusa para as partes da relação processual, inviabilizando a dedução de novo requerimento com base na mesma causa de pedir.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.123.732-MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 19/3/2024 (Info 805).

EXECUÇÃO

Os direitos aquisitivos derivados da aquisição do imóvel alienado fiduciariamente (art. 835, XII, do CPC) desaparecem com a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, ante o inadimplemento do devedor fiduciante

ODS 16

Caso hipotético: a empresa Alfa Ltda adquiriu um imóvel por meio de contrato de alienação fiduciária com a Caixa Econômica Federal (CEF). A empresa começou a pagar as parcelas e assumiu a posse direta do imóvel. A Alfa estava devendo R\$ 300 mil para a empresa Beta. Como não pagou, a Beta ingressou com execução contra a devedora e o juiz determinou a penhora dos direitos que a empresa Alfa tinha sobre o imóvel (a sala comercial), nos termos do art. 835, XII, do CPC.

Ocorre que logo depois, a empresa Alfa também deixou de pagar as parcelas do contrato celebrado com a CEF. Diante disso, a instituição financeira iniciou a execução extrajudicial da garantia e a transferência da propriedade para o seu nome a fim de promover o leilão extrajudicial da sala, conforme autorizam os arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514/97.

Foi então que a CEF soube da penhora obtida pela empresa Beta.

A CEF formulou requerimento ao juízo da execução pedindo o levantamento da penhora sob o argumento de que ela (CEF) é quem é a proprietária do imóvel devido à inadimplência da Alfa. O pedido da CEF deve ser acolhido.

Os direitos aquisitivos derivados da aquisição do imóvel alienado fiduciariamente (art. 835, XII, do CPC), desaparecem com a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, ante o inadimplemento do devedor fiduciante.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.835.431-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 19/3/2024 (Info 805).

DIREITO PENAL**LAVAGEM DE DINHEIRO**

A inexistência de delito antecedente exclui a tipicidade do crime de lavagem de dinheiro e torna insubsistente a imputação do crime de organização criminosa, pela ausência da prática de infrações penais

Tema polêmico

ODS 16

Caso adaptado: João e Pedro são sócios-administradores da empresa JP Ltda. A JP foi alvo de uma operação policial que investigava a empresa por sonegação de ICMS. Durante a investigação, foi descoberto que a JP Ltda. havia, de fato, deixado de pagar uma quantia substancial em ICMS. A Polícia e o Ministério Público concluíram que, além de sonegar impostos, a empresa estava lavando dinheiro obtido ilegalmente para parecer legítimo.

Diante disso, os réus foram denunciados pelos seguintes delitos:

- art. 1º, V da Lei nº 8.137/90 (Crimes contra a Ordem Tributária);
- arts. 2º, caput, § 4º da Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organização Criminosa);
- art. 1º, § 1º, I, da Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

O juiz recebeu a denúncia.

Logo em seguida, os réus pagaram integralmente a dívida tributária, incluindo multas e juros. Diante disso, o juiz extinguiu a punibilidade dos réus pelo crime tributário com base no art. 9º, § 2º da Lei nº 10.684/2003.

O magistrado manteve, contudo, o processo quanto aos demais crimes (lavagem de dinheiro e organização criminosa).

Os réus impetraram, então, habeas corpus alegando que, diante da atipicidade da conduta apontada como crime antecedente (sonegação fiscal), os demais delitos não poderiam subsistir.

O STJ concordou com a defesa. A inexistência de delito antecedente exclui a tipicidade do crime de lavagem de dinheiro e torna insubstancial a imputação do crime de organização criminosa, pela ausência da prática de infrações penais.

STJ. 6ª Turma. RHC 161.701-PB, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 19/3/2024 (Info 805).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

REPARAÇÃO CIVIL

O pedido de indenização do art. 387, V, do CPP precisa ser formulado na denúncia; se isso não constou na denúncia, não é possível o seu deferimento, mesmo que a assistente de acusação tenha pedido a indenização no requerimento de habilitação nos autos

ODS 16

O pedido de fixação do valor mínimo indenizatório, na forma do art. 387, V, do CPP, formulado pelo assistente de acusação não supre a necessidade de que a pretensão conste da denúncia.

No caso concreto, a assistente , muito embora a assistente de acusação tenha ingressado com pedido de habilitação como assistente de acusação, em que constou pleito expresso de reparação do dano no valor mínimo mencionado, o pleito não foi formulado na exordial acusatória.

STJ. 6ª Turma. AgRg nos EDcl no AREsp 1.797.301-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 12/3/2024 (Info 805).

RECURSOS (EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA)

A ausência de juntada da certidão de julgamento no momento da interposição dos embargos de divergência constitui vício insanável

ODS 16

Ao propor os embargos de divergência, o recorrente deverá realizar uma comparação entre o acórdão recorrido e um acórdão paradigma do mesmo Tribunal, provando que o acórdão recorrido foi divergente do acórdão paradigma.

É pressuposto indispensável para a comprovação ou configuração da alegada divergência jurisprudencial a adoção pela parte recorrente, na petição dos embargos de divergência, de uma das seguintes providências, quanto aos paradigmas indicados:

- a) juntada de certidões;**
- b) apresentação de cópias do inteiro teor dos acórdãos apontados como paradigmas;**
- c) citação do repositório oficial autorizado ou credenciado no qual eles se achem publicados, inclusive em mídia eletrônica;**
- d) reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores com a indicação da respectiva fonte.**

No que diz respeito à cópia do 'inteiro teor' dos acórdãos apontados como paradigmas, a jurisprudência da Corte Especial considera que tal documento compreende o relatório, o voto, a ementa/acórdão e a respectiva certidão de julgamento.

O não atendimento desses requisitos constitui vício substancial, resultante da não observância do rigor técnico exigido na interposição do recurso, o que afasta a incidência do parágrafo único do art. 932 do CPC/2015.

A juntada da ementa e voto na íntegra não supre a necessidade de juntada da certidão de julgamento, documento fundamental à aferição temporal dos requisitos formais de julgamento dos embargos de divergência.

STJ. 3^a Seção. AgRg nos EREsp 1.875.567-SC, Rel. Min. Daniela Teixeira, julgado em 13/3/2024 (Info 805).

REVISÃO CRIMINAL

Existe incoerência processual, suscetível de correção por meio de revisão criminal, na hipótese de condenação de réu com foro por prerrogativa de função e à absolvição dos demais réus sem tal prerrogativa, em decorrência da imputação dos mesmos crimes

ODS 16

Caso adaptado: diversas pessoas foram denunciadas por alguns crimes, dentre eles o delito de lavagem de dinheiro. Como um dos réus detinha foro por prerrogativa de função, o processo foi desmembrado e ele foi julgado pelo TRF enquanto os demais pelo juízo federal de 1^a instância. Trata-se do réu Mauro.

Mauro, o réu com foro, foi condenado pelo TRF pela prática do crime antecedente e do delito de lavagem de dinheiro. A condenação transitou em julgado.

Os réus sem foro também foram condenados em 1^a instância, mas recorreram e, anos depois, o TRF os absolveu do crime antecedente e do delito de lavagem de dinheiro.

Diante desse cenário, Mauro ajuizou revisão criminal

STJ. 5^a Turma. AgRg no AREsp 2.241.055-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 20/2/2024 (Info 805).

DIREITO TRIBUTÁRIO

PIS/COFINS

O art. 29 da Lei 10.865/2004, que previu que o comerciante atacadista é substituto tributário do fabricante não é retroativo

ODS 16

O art. 29 da Lei nº 10.865/2004, ao permitir que o instituto da substituição tributária do "comerciante varejista" também fosse aplicado ao "comerciante atacadista" não operou dentro do sentido e alcance das leis anteriores, de modo que não há uma relação de interpretação para fins de aplicação retroativa da norma.

STJ. 1^a Turma. REsp 1.515.500-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 12/3/2024 (Info 805).